



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 65/2021

PROTOCOLO Nº 221/2021

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI 12.527/2011. TRANSPARÊNCIA. VISTA AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO AS ENTIDADE E AOS ACADEMICOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei permite a vista de processos administrativos de obras públicas no Município de Indaiatuba às entidades acadêmicas e aos alunos dos cursos de Engenharia e Arquitetura.

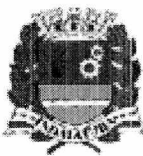
Os pedidos deverão ser feitos de forma escrita diretamente ao responsável pelo departamento ou unidade competente sobre o solicitado.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, trata de assunto local relacionado a transparência das informações na Administração Pública, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Nos termos da Constituição Federal de 1988 (artigo 37 “*caput*”), da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba (artigo 113 *caput c/c* com o artigo 58) a Administração Pública obedecerá ao princípio da publicidade e da transparência dos atos do Poder Público.

A função precípua da Câmara Municipal é a legislativa, de modo que estabelecer normas de administração de forma genérica e abstrata é atividade genuína do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 65/2021

PROTOCOLO Nº 221/2021

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

Legislativo Municipal, sendo legítimo o exercício do controle externo que lhe foi outorgado expressamente através da implementação de medidas que aprimorem a fiscalização.

O Projeto de Lei visa a dar acesso às instituições de ensino e aos acadêmicos dos processos administrativos das obras realizadas pelo Município.

Quanto a **iniciativa**, a propositura da presente matéria não está dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o artigo 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que têm iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 14.363, DE 12 DE JULHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, A QUAL 'DISPÕE SOBRE VISTAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES ACADÊMICAS E ALUNOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONFORMIDADE AOS ARTIGOS. 5º, 24, §2º, 37, 47, INCISOS II, XI E XIX, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – PRESTÍGIO À TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – PRETENSÃO IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2266387-18.2019.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/07/2020; Data de Registro: 03/07/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 65/2021

PROTOCOLO Nº 221/2021

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

Cumpre ressaltar que o objetivo da presente lei é somente dar publicidade aos processos administrativos sobre as obras realizadas no Município.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 06 de abril de 2021.

BRUNA SIMOES
PEIXOTO:01564003671

Assinado de forma digital por
BRUNA SIMOES
PEIXOTO:01564003671
Dados: 2021.04.06 17:05:43 -03'00'

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba